



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000
Fone/Fax: 54 3525-1122
www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.360/0001-47

Lei Municipal nº 3.381 de 04 de Outubro de 2022.

**Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício Financeiro
de 2023 e dá outras providências.**

Milto Vendruscolo, Prefeito de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 112, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2023, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2021;
 - c) das metas fiscais previstas para 2023, 2024 e 2025, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2020, 2021 e 2022;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Em caso de prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta de resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do cenário econômico e social global.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 112 à 128 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2023, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2022 e a previsão para o exercício de 2023;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2023 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art.62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em 4% (quatro por cento) da receita total prevista.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
E SUAS ALTERAÇÕES**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até 30 de setembro de 2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde;
- II – ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- III – ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- IV – ao Fundo Municipal do Idoso;
- V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do COVID-19, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2023.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 3 (três) vezes o menor padrão de vencimentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração e Finanças organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

**SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;

III – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

IV – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**SEÇÃO III
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º O montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro seguinte.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do COVID-19, as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária Anual, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício;
- III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta Lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária Anual, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados à categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária Anual, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro do corrente ano, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro do corrente ano, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**SEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS EMENDAS
AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO**

**SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição Federal, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 80% (oitenta por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**SUBSEÇÃO II
DO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS**

Art. 33. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

Art. 34. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 4% (quatro por cento) da receita total estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 2º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 36. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição Federal, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

- a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;
- b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;
- c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VIII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro do ano de vigor desta lei, poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Art. 37. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**SEÇÃO VII
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

**SUBSEÇÃO I
DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS**

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 39. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

**SUBSEÇÃO II
DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

**SUBSEÇÃO III
DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL**

Art. 41. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual;

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 42. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**SUBSEÇÃO IV
DOS AUXÍLIOS**

Art. 43. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010;

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

SUBSEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 44. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração e Finanças verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 45. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 47. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 49. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

**SEÇÃO VIII
DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E REFINANCIAMENTOS**

Art. 50. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 10% (dez por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 51. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 52. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 53. No exercício de vigor desta lei, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro do exercício anterior, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro do exercício de vigor desta lei, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 54. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 55. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor, especificando os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
- II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com os dispositivos legais, bem como a Constituição Federal, a Lei Orgânica municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III – por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da Lei Complementar nº 101/2020, deverá, o ordenador de despesas, declarar que nenhuma ação prevista será executada antes da adequação orçamentária requerida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 6 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se a que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 57. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores.

**CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Art. 58. As receitas serão estimadas e discriminadas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal;
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária do ano de vigor desta lei, especialmente sobre:
 - a) atualização da planta genérica de valores do Município;
 - b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
 - c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
 - d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
 - f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
 - g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
 - h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
 - i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 59. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 60. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de vigor desta lei.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 61. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

Praça 12 de Abril, 117 - CEP 99810-000

Fone/Fax: 54 3525-1122

www.severianodealmeida.rs.gov.br / pmsa@pmsa.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.360/0001-47

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 66. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

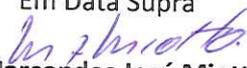
Art. 67. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO DE ALMEIDA/RS
EM 04 DE OUTUBRO DE 2022.**


MILTO VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Em Data Supra


Marcondes José Miotto
Secretário Interino

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	32.142.104,92	30.876.181,48	###	102,358	31.663.342,85	29.473.135,23	###	100,000	35.761.966,21	32.318.689,12	###	100,000
Receitas Primárias (I)	31.401.662,36	30.164.901,40	###	100,000	31.614.172,65	29.427.366,21	###	99,845	34.829.677,16	31.476.163,86	###	97,393
Receitas Primárias Correntes	31.401.662,36	30.164.901,40	###	100,000	31.614.172,65	29.427.366,21	###	99,845	34.829.677,16	31.476.163,86	###	97,393
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	1.861.934,38	1.788.601,71	186.193.438,000	5,929	1.877.450,49	1.747.584,03	93.872.524,500	5,929	2.065.195,55	1.866.351,88	103.259.777,500	5,775
Contribuições	52.903,79	50.820,16	5.290.379,000	0,168	53.344,65	49.654,71	2.667.232,500	0,168	58.679,12	53.029,31	2.933.956,000	0,164
Transferências Correntes	28.773.452,88	27.640.204,50	###	91,630	29.013.231,64	27.006.336,74	###	91,630	31.914.554,81	28.841.718,86	###	89,242
Demais Receitas Primárias Correntes	713.371,31	685.275,03	71.337.131,000	2,272	670.145,87	623.790,73	33.507.293,500	2,116	791.247,68	715.063,81	39.562.384,000	2,213
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total	32.142.104,92	30.876.181,48	###	102,358	31.663.342,85	29.473.135,23	###	100,000	35.761.966,21	32.318.689,12	###	100,000
Despesas Primárias(II)	27.957.579,76	26.856.464,71	###	89,032	31.240.391,59	29.079.440,23	###	98,664	33.594.933,31	30.360.305,11	###	93,940
Despesas Primárias Correntes	26.033.378,49	25.008.048,50	###	82,904	27.665.964,94	25.752.262,79	###	87,375	30.432.561,43	27.502.416,57	###	85,098
Pessoal e Encargos Sociais	13.505.746,36	12.973.819,75	###	43,010	13.920.086,15	12.957.209,96	696.004.307,500	43,963	15.312.094,76	13.837.797,04	765.604.738,000	42,817
Outras Despesas Correntes	12.527.632,13	12.034.228,75	###	39,895	13.745.878,79	12.795.052,82	687.293.939,500	43,413	15.120.466,67	13.664.619,52	756.023.333,500	42,281
Despesas Primárias de Capital	1.924.201,27	1.848.416,21	192.420.127,000	6,128	2.635.309,90	2.453.021,00	131.765.495,000	8,323	3.162.371,88	2.857.888,55	158.118.594,000	8,843
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Pr	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário(III) = (I - II)	3.444.082,60	3.308.436,70	344.408.260,000	10,968	373.781,06	347.925,98	18.689.053,000	1,180	1.234.743,85	1.115.858,74	61.737.192,500	3,453
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passiv	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	3.444.082,60	3.308.436,70	344.408.260,000	10,968	373.781,06	347.925,98	18.689.053,000	1,180	1.234.743,85	1.115.858,74	61.737.192,500	3,453
Dívida Pública Consolidada	648.344,43	622.809,25	64.834.443,000	2,065	492.741,81	458.658,02	24.637.090,500	1,556	337.139,19	304.678,34	16.856.959,500	0,943
Dívida Consolidada Líquida	(2.066.924,64)	(1.985.518,39)	(206.692.464,000)	(6,582)	(2.218.529,78)	(2.065.070,28)	(110.926.489,000)	(7,007)	(2.494.691,22)	(2.254.494,33)	(124.734.561,000)	(6,976)
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.478.917,63	###	114,891	24.878.076,91	###	105,175	399.159,28	1,63
Receitas Primárias (I)	24.023.629,06	###	112,754	22.940.746,08	###	96,985	(1.082.882,98)	-4,51
Receitas Primárias Correntes	24.023.629,06	###	112,754	22.940.746,08	###	96,985	(1.082.882,98)	-4,51
Impostos, Taxas e contribuições d	1.443.267,40	###	6,774	1.587.401,49	###	6,711	144.134,09	9,99
Contribuições	81.109,73	1.763.255.000,000	0,381	63.239,60	1.374.773.913,000	0,267	(17.870,13)	-22,03
Transferências Correntes	22.377.696,08	###	105,029	20.907.903,88	###	88,391	(1.469.792,20)	-6,57
Demais Receitas Primárias Corren	121.555,85	2.642.518.478,000	0,571	382.201,11	8.308.719.783,000	1,616	260.645,26	214,42
Receitas Primárias de Capital	-	-	-	-	-	-	-	0
Despesa Total	24.478.917,63	###	114,891	23.011.576,84	###	97,284	(1.467.340,79)	-5,99
Despesas Primárias(II)	22.755.366,45	###	106,802	21.133.171,78	###	89,343	(1.622.194,67)	-7,13
Despesas Primárias Correntes	21.558.101,65	###	101,182	20.072.097,70	###	84,857	(1.486.003,95)	-6,89
Pessoal e Encargos Sociais	10.656.429,00	###	50,016	10.274.306,39	###	43,436	(382.122,61)	-3,59
Outras Despesas Correntes	10.901.672,65	###	51,167	9.797.791,31	###	41,421	(1.103.881,34)	-10,13
Despesas Primárias de Capital	1.197.264,80	###	5,619	1.061.074,08	###	4,486	(136.190,72)	-11,38
Pagamento de Restos a Pagar de De	-	-	-	-	-	-	-	0
Resultado Primário(III) = (I - II)	1.268.262,61	###	5,953	1.807.574,30	###	7,642	539.311,69	42,52
Juros, Encargos e Variações Monetá	-	-	-	-	-	-	-	0
Juros, Encargos e Variações Monetá	-	-	-	-	-	-	-	0
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V	1.268.262,61	###	5,953	1.807.574,30	###	7,642	539.311,69	42,52
Dívida Pública Consolidada	200.000,00	4.347.826.087,000	0,939	959.549,67	###	4,057	759.549,67	379,77
Dívida Consolidada Líquida	(1.152.869,22)	###	(5,411)	(3.215.509,64)	###	(13,594)	(2.062.640,42)	178,91

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	21.781.335,41	24.478.917,63	12,38	26.168.051,94	6,9	32.142.104,92	22,83	31.663.342,85	-1,49	35.761.966,21	12,94	
Receitas Primárias (I)	21.267.483,51	24.023.629,06	12,96	26.124.197,55	8,74	31.401.662,36	20,2	31.614.172,65	0,68	34.829.677,16	10,17	
Receitas Primárias Corre	20.735.493,20	24.023.629,06	15,86	26.124.197,55	8,74	31.401.662,36	20,2	31.614.172,65	0,68	34.829.677,16	10,17	
Impostos, Taxas e cont	1.279.497,17	1.443.267,40	12,8	1.551.611,97	7,51	1.861.934,38	20	1.877.450,49	0,83	2.065.195,55	10	
Contribuições	40.078,63	81.109,73	102,38	44.086,49	-45,65	52.903,79	20	53.344,65	0,83	58.679,12	10	
Transferências Corrent	19.295.938,91	22.377.696,08	15,97	23.977.877,39	7,15	28.773.452,88	20	29.013.231,64	0,83	31.914.554,81	10	
Demais Receitas Primá	119.978,49	121.555,85	1,31	550.621,70	352,98	713.371,31	29,56	670.145,87	-6,06	791.247,68	18,07	
Receitas Primárias de Ca	531.990,31	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Despesa Total	21.781.335,41	24.478.917,63	12,38	26.168.051,94	6,9	32.142.104,92	22,83	31.663.342,85	-1,49	35.761.966,21	12,94	
Despesas Primárias(II)	19.807.253,66	22.755.366,45	14,88	25.777.005,10	13,28	27.957.579,76	8,46	31.240.391,59	11,74	33.594.933,31	7,54	
Despesas Primárias Corr	19.155.586,98	21.558.101,65	12,54	23.433.465,48	8,7	26.033.378,49	11,09	27.665.964,94	6,27	30.432.561,43	10	
Pessoal e Encargos So	9.827.885,00	10.656.429,00	8,43	12.044.708,99	13,03	13.505.746,36	12,13	13.920.086,15	3,07	15.312.094,76	10	
Outras Despesas Corre	9.327.701,98	10.901.672,65	16,87	11.388.756,49	4,47	12.527.632,13	10	13.745.878,79	9,72	15.120.466,67	10	
Despesas Primárias de C	651.666,68	1.197.264,80	83,72	1.603.501,06	33,93	1.924.201,27	20	2.635.309,90	36,96	3.162.371,88	20	
Pagamento de Restos a F	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Resultado Primário(III) = (I	1.460.229,85	1.268.262,61	-13,15	347.192,45	-72,62	3.444.082,60	891,98	373.781,06	-89,15	1.234.743,85	230,34	
Juros, Encargos e Variaç	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Juros, Encargos e Variaç	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Resultado Nominal - (VI) =	1.460.229,85	1.268.262,61	-13,15	347.192,45	-72,62	3.444.082,60	891,98	373.781,06	-89,15	1.234.743,85	230,34	
Dívida Pública Consolidada	200.000,00	200.000,00	0	1.164.191,29	482,1	648.344,43	-44,31	492.741,81	-24	337.139,19	-31,58	
Dívida Consolidada Líquida	(1.113.883,31)	(1.152.869,22)	3,5	(1.749.244,43)	51,73	(2.066.924,64)	18,16	(2.218.529,78)	7,33	(2.494.691,22)	12,45	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	25.863.970,98	26.410.304,23	2,11	26.168.051,94	-0,92	30.876.181,48	17,99	29.473.135,23	-4,54	32.318.689,12	9,65	
Receitas Primárias (I)	25.253.804,05	25.919.093,39	2,63	26.124.197,55	0,79	30.164.901,40	15,47	29.427.366,21	-2,45	31.476.163,86	6,96	
Receitas Primárias Corre	24.622.098,89	25.919.093,39	5,27	26.124.197,55	0,79	30.164.901,40	15,47	29.427.366,21	-2,45	31.476.163,86	6,96	
Impostos, Taxas e cont	1.519.322,72	1.557.141,20	2,49	1.551.611,97	-0,36	1.788.601,71	15,27	1.747.584,03	-2,29	1.866.351,88	6,8	
Contribuições	47.590,86	87.509,29	83,88	44.086,49	-49,62	50.820,16	15,27	49.654,71	-2,29	53.029,31	6,8	
Transferências Corrent	22.912.718,37	24.143.296,30	5,37	23.977.877,39	-0,69	27.640.204,50	15,27	27.006.336,74	-2,29	28.841.718,86	6,8	
Demais Receitas Primá	142.466,94	131.146,61	-7,95	550.621,70	319,85	685.275,03	24,45	623.790,73	-8,97	715.063,81	14,63	
Receitas Primárias de Ca	631.705,16	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Despesa Total	25.863.970,98	26.410.304,23	2,11	26.168.051,94	-0,92	30.876.181,48	17,99	29.473.135,23	-4,54	32.318.689,12	9,65	
Despesas Primárias(II)	23.519.872,60	24.550.764,86	4,38	25.777.005,10	4,99	26.856.464,71	4,19	29.079.440,23	8,28	30.360.305,11	4,4	
Despesas Primárias Corr	22.746.059,25	23.259.035,87	2,26	23.433.465,48	0,75	25.008.048,50	6,72	25.752.262,79	2,98	27.502.416,57	6,8	
Pessoal e Encargos So	11.669.997,62	11.497.221,25	-1,48	12.044.708,99	4,76	12.973.819,75	7,71	12.957.209,96	-0,13	13.837.797,04	6,8	
Outras Despesas Corre	11.076.061,63	11.761.814,62	6,19	11.388.756,49	-3,17	12.034.228,75	5,67	12.795.052,82	6,32	13.664.619,52	6,8	
Despesas Primárias de C	773.813,35	1.291.728,99	66,93	1.603.501,06	24,14	1.848.416,21	15,27	2.453.021,00	32,71	2.857.888,55	16,5	
Pagamento de Restos a F	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Resultado Primário(III) = (I	1.733.931,45	1.368.328,53	-21,09	347.192,45	-74,63	3.308.436,70	852,91	347.925,98	-89,48	1.115.858,74	220,72	
Juros, Encargos e Variaç	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Juros, Encargos e Variaç	-	-	0	-	0	-	0	-	0	-	0	
Resultado Nominal - (VI) =	1.733.931,45	1.368.328,53	-21,09	347.192,45	-74,63	3.308.436,70	852,91	347.925,98	-89,48	1.115.858,74	220,72	
Dívida Pública Consolidada	237.487,47	215.780,00	-9,14	1.164.191,29	439,53	622.809,25	-46,5	458.658,02	-26,36	304.678,34	-33,57	
Dívida Consolidada Líquida	(1.322.666,63)	(1.243.830,60)	-5,96	(1.749.244,43)	40,63	(1.985.518,39)	13,51	(2.065.070,28)	4,01	(2.254.494,33)	9,17	

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	19.981.238,89	90,50	19.981.238,89	97,76	19.981.238,89	99,07
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	2.098.370,97	9,50	457.572,94	2,24	187.661,78	0,93
TOTAL	22.079.609,86	100,00	20.438.811,83	100,00	20.168.900,67	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)			
R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	14.359,90	429.437,54	35.088,49
Alienação de Bens Móveis	-	417.160,00	27.820,00
Alienação de Bens Imóveis	14.359,90	12.277,54	7.268,49
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2.838.077,78	3.199.231,79	2.048.405,42
DESPESAS DE CAPITAL	2.838.077,78	3.199.231,79	2.048.405,42
Investimentos	2.526.872,54	2.863.320,07	1.941.738,74
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	311.205,24	335.911,72	106.666,68
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
	(g)=((Ia-IIId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	(i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	(7.606.829,06)	(4.783.111,18)	(2.013.316,93)

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Tributos	Outros benefícios	CONTRIBUINTES	28.746,00	34.495,00	41.394,00	
TOTAL			28.746,00	34.495,00	41.394,00	

Fonte da Renuncia:

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2023	
Aumento Permanente da Receita		1.906.157,15
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		(293.701,69)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		2.199.858,84
Redução Permanente da Despesa(II)		-
Margem Bruta (III) = (I + II)		2.199.858,84
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		1.886.276,82
Novas DOCC		1.886.276,82
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		313.582,02

Município de Severiano de Almeida - RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Novas Ações Judiciais	100.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento Inesperado de Despesas	500.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
Interpéries	50.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
Surtos Epidêmicos	100.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
Redução na Arrecadação de Receitas	506.066,50	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	506.066,50
SUBTOTAL	1.156.066,50	SUBTOTAL	1.156.066,50
TOTAL	1.256.066,50	TOTAL	1.256.066,50

FONTE:

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023 Data: 03/08/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2023		Total	
	Direta	Indireta		
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	36.944,046,58	-	36.944,046,58
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.890.680,49	-	1.890.680,49
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	1.447.462,87	-	1.447.462,87
1.1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	481.194,46	-	481.194,46
1.1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	481.194,46	-	481.194,46
1.1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	476.331,42	-	476.331,42
1.1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros	4.863,04	-	4.863,04
1.1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	966.268,41	-	966.268,41
1.1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Municípios	419.728,59	-	419.728,59
1.1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	287.461,06	-	287.461,06
1.1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imp s/ Transm "Inter Vivos" Bens Imóveis e Dir F	132.267,53	-	132.267,53
1.1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Merc	546.539,82	-	546.539,82
1.1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	546.539,82	-	546.539,82
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	443.217,62	-	443.217,62
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	443.217,62	-	443.217,62
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	196.408,95	-	196.408,95
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	10.476,82	-	10.476,82
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	185.932,13	-	185.932,13
1.1.2.8.02.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	246.808,67	-	246.808,67
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	246.808,67	-	246.808,67
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	52.903,79	-	52.903,79
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	52.903,79	-	52.903,79
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	52.903,79	-	52.903,79
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contrib p/ Custeio Serviço de Iluminação Pública	52.903,79	-	52.903,79
1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Ilumi	52.903,79	-	52.903,79
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	771.882,44	-	771.882,44
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	31.439,88	-	31.439,88
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Ta	31.439,88	-	31.439,88
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	31.439,88	-	31.439,88
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	31.439,88	-	31.439,88
1.3.1.0.01.1.1.01.00.00	Aluguel de Imóveis Públicos	31.439,88	-	31.439,88
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	740.442,56	-	740.442,56
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	740.442,56	-	740.442,56
1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	Remuneração Recursos do Regime Próprio Prev	740.442,56	-	740.442,56
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	312.331,43	-	312.331,43
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	312.331,43	-	312.331,43
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	312.331,43	-	312.331,43
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	312.331,43	-	312.331,43
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	33.546.648,43	-	33.546.648,43
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	19.207.279,19	-	19.207.279,19
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, D	19.207.279,19	-	19.207.279,19
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	14.532.396,82	-	14.532.396,82
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios -	13.249.776,85	-	13.249.776,85
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês	637.891,73	-	637.891,73
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês	637.891,73	-	637.891,73

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Ter	6.836,51	-	6.836,51
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transf da Compensação Financ pela Exploraçã	1.978.381,16	-	1.978.381,16
1.7.1.8.02.1.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recu	1.259.096,83	-	1.259.096,83
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	719.284,33	-	719.284,33
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transf Recurso SUS - Bloco de Manutenção das	1.901.124,18	-	1.901.124,18
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Pr	1.707.824,82	-	1.707.824,82
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção E	66.093,80	-	66.093,80

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023 Data: 03/08/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2023		Total	
	Direta	Indireta		
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância	79.885,91	-	79.885,91
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS - Assistência	47.319,65	-	47.319,65
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional Desenv da Edu	353.590,80	-	353.590,80
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	222.298,00	-	222.298,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacional Alimentação	73.498,00	-	73.498,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transf Direta FNDE Progr Nacion Apoio Transp	57.794,80	-	57.794,80
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional de Assistência	441.786,23	-	441.786,23
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transf Recursos Fundo Nacional de Assistência	441.786,23	-	441.786,23
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de su	11.723.002,48	-	11.723.002,48
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados - Específicas de Estados, DF	11.723.002,48	-	11.723.002,48
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	10.631.542,39	-	10.631.542,39
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	9.948.906,84	-	9.948.906,84
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	524.980,48	-	524.980,48
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	135.477,08	-	135.477,08
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte Contribuição de Intervenção no Dom	22.177,99	-	22.177,99
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transf Rec do Estado p/ Progr Saúde - Repasse	775.201,40	-	775.201,40
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transf Rec do Estado p/ Progr Saúde - Repasse	775.201,40	-	775.201,40
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistê	7.642,69	-	7.642,69
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistê	7.642,69	-	7.642,69
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transf de Convênios dos Estados e do DF e de	299.376,00	-	299.376,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	Transferências Convênio dos Estados p/ Progra	299.376,00	-	299.376,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	9.240,00	-	9.240,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	9.240,00	-	9.240,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.616.366,76	-	2.616.366,76
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transf de Outras Instit Públicas - Espec Estados	2.616.366,76	-	2.616.366,76
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.616.366,76	-	2.616.366,76
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	2.616.366,76	-	2.616.366,76
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	369.600,00	-	369.600,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	132.000,00	-	132.000,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	132.000,00	-	132.000,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	132.000,00	-	132.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	224.400,00	-	224.400,00
1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos -	224.400,00	-	224.400,00
1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	Restituições - Específicas para Estados/DF/Mun	198.000,00	-	198.000,00
1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/	198.000,00	-	198.000,00
1.9.2.8.03.0.0.00.00.00	Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/M	26.400,00	-	26.400,00
1.9.2.8.03.1.0.00.00.00	Ressarcimento - Específicas para Estados/DF/M	26.400,00	-	26.400,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	13.200,00	-	13.200,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	13.200,00	-	13.200,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias	13.200,00	-	13.200,00
Total de Receitas		36.944.046,58	-	36.944.046,58
Deduções da receita				
Descontos Concedidos				

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	28.746,11	-	28.746,11
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.746,11	-	28.746,11
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	28.746,11	-	28.746,11
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	28.746,11	-	28.746,11
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados, DF e Municípios	28.746,11	-	28.746,11
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	28.746,11	-	28.746,11
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	4.773.195,55	-	4.773.195,55

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida - RS
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Dados Enviados ao Legislativo

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023 Data: 03/08/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Especificação	Receitas Previstas			
	2023		Total	
	Direta	Indireta		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	4.773.195,55	-	4.773.195,55
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	2.651.322,67	-	2.651.322,67
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas Estado, D	2.651.322,67	-	2.651.322,67
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	2.651.322,67	-	2.651.322,67
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte Fundo Participação dos Municípios -	2.649.955,38	-	2.649.955,38
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Terr	1.367,29	-	1.367,29
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados e do Distrito Federal e de su	2.121.872,88	-	2.121.872,88
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transf dos Estados - Específicas de Estados, DF	2.121.872,88	-	2.121.872,88
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	2.121.872,88	-	2.121.872,88
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.989.781,37	-	1.989.781,37
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	104.996,10	-	104.996,10
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	27.095,41	-	27.095,41
Total das Deduções		4.801.941,66	-	4.801.941,66
Total Líquido das Receitas		32.142.104,92	-	
Total Geral		32.142.104,92		32.142.104,92

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	1 - PODER LEGISLATIVO	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal		

Unidade Responsável:	01.001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
-----------------------------	---

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.001 - Aquisição de Bens Móveis na Casa Legislativa	P	Bens Adquiridos	und	6.000,00
Situação: Nova		Função: 1-Legislativa		Subfunção: 31-Ação Legislativa
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis na Casa Legislativa			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.002 - Reformas e Melhorias na Casa Legislativa	P	Obra Concluída	Obra	6.000,00
Situação: Nova		Função: 1-Legislativa		Subfunção: 31-Ação Legislativa
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias na Casa Legislativa			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.001 - Manutenção da Câmara de Vereadores	A	Atividades Mantidas	und	586.536,00
Situação: Nova		Função: 1-Legislativa		Subfunção: 31-Ação Legislativa
Objetivo da Ação:	Manutenção da Câmara de Vereadores			

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	598.536,00
---	-------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	10 - EXECUÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Garantir o pleno funcionamento do Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e da Assessoria de Gabinete		

Unidade Responsável:	02.001 - EXECUTIVO MUNICIPAL
-----------------------------	------------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.100 - Aquisição de Bens Móveis do Órgão de Execução e Planejamento	P	Bens Adquiridos	und	6.000,00
Situação: Nova		Função: 4-Administração	Subfunção: 122-Administração Geral	
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis do Órgão de Execução e Planejamento			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.101 - Reformas e Melhorias no Órgão de Execução e Planejamento	P	Obra Concluída	Obra	6.000,00
Situação: Nova		Função: 4-Administração	Subfunção: 122-Administração Geral	
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias no Órgão de Execução e Planejamento			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.100 - Manutenção do Órgão de Execução e Planejamento Municipal	A	Atividades Mantidas	und	903.278,10
Situação: Nova		Função: 4-Administração	Subfunção: 122-Administração Geral	
Objetivo da Ação:	Manutenção do Órgão de Execução e Planejamento Municipal			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				915.278,10
---	--	--	--	-------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	11 - CONTROLE INTERNO	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Prestar auxílio à administração no controle dos gastos públicos, na tomada de decisões e na defesa do interesse público		
Unidade Responsável:	02.002 - CONTROLE INTERNO		

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.120 - Manutenção do Controle Interno	A	Atividades Mantidas	und	114.906,96
Situação: Nova	Função: 4-Administração	Subfunção: 124-Controlle Interno		
Objetivo da Ação:	Manutenção do Controle Interno			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				114.906,96

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	20 - APOIO ADMNISTRATIVO	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo, melhorando a qualidade no gasto publico otimizando as tarefas executadas		

Unidade Responsável:	03.001 - APOIO ADMINISTRATIVO
-----------------------------	-------------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.200 - Aquisição de Bens Móveis da Administração	P	Bens Adquiridos	und	6.000,00
Situação: Nova		Função: 4-Administração	Subfunção: 122-Administração Geral	
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis da Administração			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.201 - Reformas e Melhorias da Sede Administrativa	P	Obra Concluída	Obra	6.000,00
Situação: Nova		Função: 4-Administração	Subfunção: 122-Administração Geral	
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias da Sede Administrativa			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.200 - Manutenção da Secretaria Administrativa	A	Atividades Mantidas	und	1.429.326,46
Situação: Nova		Função: 4-Administração	Subfunção: 122-Administração Geral	
Objetivo da Ação:	Manutenção da Secretaria Administrativa			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.201 - Manutenção do Telecentro	A	Atividades Mantidas	und	61.219,82
Situação: Nova		Função: 4-Administração	Subfunção: 573-Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	
Objetivo da Ação:	Manutenção do Telecentro			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			1.502.546,28
---	--	--	---------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	30 - TRANSPARENCIA PÚBLICA	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Assegurar o equilíbrio fiscal e modernizar a instituição promovendo atendimento ágil e transparente ao contribuinte, com base no modelo de gestão dos recursos públicos		

Unidade Responsável:	03.002 - TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
-----------------------------	--------------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.300 - Aquisição de Bens Móveis na Secretaria da Fazenda	P	Bens Adquiridos	und	6.000,00
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 123-Administração Financeira	
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis na Secretaria da Fazenda			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.301 - Reformas e Melhorias na Secretaria da Fazenda	P	Obra Concluída	Obra	6.000,00
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 123-Administração Financeira	
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias na Secretaria da Fazenda			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.300 - Manutenção da Secretaria da Fazenda	A	Atividades Mantidas	und	1.939.501,88
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 123-Administração Financeira	
Objetivo da Ação:	Manutenção da Secretaria da Fazenda			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.301 - Incentivo ao Aumento de Arrecadação	A	Atividades Mantidas	und	24.000,00
Situação: Nova	Função: 4-Administração		Subfunção: 123-Administração Financeira	
Objetivo da Ação:	Incentivo ao Aumento de Arrecadação			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				1.975.501,88
---	--	--	--	---------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	40 - CRESCIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Desenvolver atividades que auxiliem no crescimento das indústrias do município, além de incentivar a vinda de novas empresas do ramo industrial. Praticar ações que visem a valorização do comércio local, seu crescimento e fortalecimento		

Unidade Responsável:	04.001 - CRECIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL
-----------------------------	--

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.402 - Aquisição de Bens Móveis do Desenvolvimento Economico	P	Bens Adquiridos	und	6.000,00
Situação: Nova		Função: 22-Indústria		Subfunção: 661-Promoção Industrial
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis do Desenvolvimento Economico			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.403 - Reformas e Melhorias do Desenvolvimento Econômico	P	Obra Concluída	Obra	6.000,00
Situação: Nova		Função: 22-Indústria		Subfunção: 661-Promoção Industrial
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias do Desenvolvimento Econômico			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.400 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico	A	Atividades Mantidas	und	288.103,78
Situação: Nova		Função: 22-Indústria		Subfunção: 661-Promoção Industrial
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Econômico			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.401 - Incentivo à Criação de Emprego e Renda	A	Atividades Mantidas	und	55.894,80
Situação: Nova		Função: 23-Comércio e Serviços		Subfunção: 334-Fomento ao Trabalho
Objetivo da Ação:	Incentivo à Criação de Emprego e Renda			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.404 - Realização de Feiras e Exposições	P	Evento Realizado	Evento	6.000,00
Situação: Nova		Função: 23-Comércio e Serviços		Subfunção: 691-Promoção Comercial
Objetivo da Ação:	Realização de Feiras e Exposições			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				361.998,58
---	--	--	--	-------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	41 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Possibilitar aos agricultores aumento de renda familiar, minimizando a vulnerabilidade e os riscos por eventos climáticos e flexibilidade frente a flutuação de mercado. Oferecer aos produtores melhores condições de infra-estrutura no meio rural		

Unidade Responsável:	04.002 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO
-----------------------------	---------------------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.413 - Manutenção do Sistema de Água	A	Atividades Mantidas	und	181.629,60
Situação: Nova		Função: 20-Agricultura		Subfunção: 605-Abastecimento
Objetivo da Ação:	Manutenção do Sistema de Água			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.410 - Aquisição de Bens Móveis de Agricultura	P	Bens Adquiridos	und	6.000,00
Situação: Nova		Função: 20-Agricultura		Subfunção: 606-Extensão Rural
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis de Agricultura			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.410 - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário	A	Atividades Mantidas	und	1.568.219,46
Situação: Nova		Função: 20-Agricultura		Subfunção: 608-Promoção da Produção Agropecuária
Objetivo da Ação:	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Agropecuário			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.412 - Manutenção do Sistema Troca-Troca	A	Atividades Mantidas	und	141.218,04
Situação: Nova		Função: 20-Agricultura		Subfunção: 608-Promoção da Produção Agropecuária
Objetivo da Ação:	Manutenção do Sistema Troca-Troca			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.414 - Manutenção e Fomento de Criação Bovina, Suína e Leiteira	A	Atividades Mantidas	und	431.247,30
Situação: Nova		Função: 20-Agricultura		Subfunção: 608-Promoção da Produção Agropecuária
Objetivo da Ação:	Manutenção e Fomento de Criação Bovina, Suína e Leiteira			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.411 - Incentivo ao Reflorestamento	A	Atividades Mantidas	und	6.000,00
Situação: Nova		Função: 20-Agricultura		Subfunção: 609-Defesa Agropecuária
Objetivo da Ação:	Incentivo ao Reflorestamento			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				2.334.314,40
---	--	--	--	---------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	50 - CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Realizar um conjunto de ações relativas à conservação e manutenção das áreas destinadas a circulação de veículos e pessoas, no centro urbano tais como: Avenidas, Ruas, Praças, incluindo manutenção de sarjetas, calçadas, meio fios, bueiros, pontes e pontilhões. Realizar ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação pública das vias públicas. Embelezar, aprimorar e manter canteiros, praças e locais públicos. Conservar e ampliar a vegetação de áreas públicas, bem como cercar áreas verdes do município. Manter as atividades de Obras em todos os locais do município		

Unidade Responsável:	05.001 - CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO
-----------------------------	-----------------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.502 - Manutenção da Segurança Pública	A	Atividades Mantidas	und	26.024,40
Situação: Nova	Função: 6-Segurança Pública		Subfunção: 125-Normatização e Fiscalização	
Objetivo da Ação:	Manutenção da Segurança Pública			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.500 - Aquisição de Bens Móveis de Obras e Urbanismo	P	Bens Adquiridos	und	12.000,00
Situação: Nova	Função: 15-Urbanismo		Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana	
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis de Obras e Urbanismo			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.501 - Reformas e Melhorias na Área Urbana	P	Obra Concluída	Obra	120.000,00
Situação: Nova	Função: 15-Urbanismo		Subfunção: 451-Infra-estrutura Urbana	
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias na Área Urbana			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.500 - Manutenção dos Serviços Urbanos	A	Atividades Mantidas	und	1.281.784,14
Situação: Nova	Função: 15-Urbanismo		Subfunção: 452-Serviços Urbanos	
Objetivo da Ação:	Manutenção dos Serviços Urbanos			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.503 - Serviços Funerários	A	Atividades Mantidas	und	49.860,00
Situação: Nova	Função: 15-Urbanismo		Subfunção: 452-Serviços Urbanos	
Objetivo da Ação:	Serviços Funerários			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.505 - Saneamento Básico	A	Atividades Mantidas	und	9.000,00
Situação: Nova	Função: 17-Saneamento		Subfunção: 512-Saneamento Básico Urbano	
Objetivo da Ação:	Saneamento Básico			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.508 - Serviço de Coleta e Tratamento do Lixo	A	Atividades Mantidas	und	600.000,00
Situação: Nova	Função: 18-Gestão Ambiental		Subfunção: 542-Controle Ambiental	
Objetivo da Ação:	Serviço de Coleta e Tratamento do Lixo			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.504 - Iluminação Pública	A	Atividades Mantidas	und	437.161,75
Situação: Nova	Função: 25-Energia		Subfunção: 752-Energia Elétrica	

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Objetivo da Ação:	Iluminação Pública				
Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.502 - Reformas e Melhorias Serviços Rodoviários		P	Obra Concluída	Obra	12.000,00
Situação: Nova	Função: 26-Transporte	Subfunção: 782-Transporte Rodoviário			
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias Serviços Rodoviários				
Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.506 - Serviços do Britador		A	Atividades Mantidas	und	490.038,47
Situação: Nova	Função: 26-Transporte	Subfunção: 782-Transporte Rodoviário			
Objetivo da Ação:	Serviços do Britador				
Descrição Ação-Subação		Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.507 - Manutenção dos Serviços Rodoviários		A	Atividades Mantidas	und	2.470.456,68
Situação: Nova	Função: 26-Transporte	Subfunção: 782-Transporte Rodoviário			
Objetivo da Ação:	Manutenção dos Serviços Rodoviários				
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA					5.508.325,44

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	60 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Manter o sistema educacional do município, utilizando recursos oriundos do MDE e do FUNDEB, além de realizar os investimentos necessários no atendimento do limite constitucional de 25% em educação. Atender ações que oportunizem o desenvolvimento de estudantes de todas as idades. Aumentar a clientela escolar, oferecendo uma infra-estrutura adequada e de qualidade. Suprir as necessidades alimentares e disponibilizar transporte escolar para possibilitar um melhor rendimento escolar		

Unidade Responsável:	06.001 - ENSINO FUNDAMENTAL
-----------------------------	-----------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.600 - Aquisição de Bens Móveis para o Ensino Fundamental	P	Bens Adquiridos	und	12.000,00
Situação: Nova		Função: 12-Educação	Subfunção: 361-Ensino Fundamental	
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis para o Ensino Fundamental			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.601 - Reformas e Melhorias nas Instalações do Ensino Fundamental	P	Obra Concluída	Obra	12.000,00
Situação: Nova		Função: 12-Educação	Subfunção: 361-Ensino Fundamental	
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Instalações do Ensino Fundamental			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.600 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	A	Atividades Mantidas	und	2.788.520,21
Situação: Nova		Função: 12-Educação	Subfunção: 361-Ensino Fundamental	
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.601 - Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental	A	Atividades Mantidas	und	69.712,85
Situação: Nova		Função: 12-Educação	Subfunção: 361-Ensino Fundamental	
Objetivo da Ação:	Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.602 - Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental	A	Atividades Mantidas	und	1.066.740,35
Situação: Nova		Função: 12-Educação	Subfunção: 361-Ensino Fundamental	
Objetivo da Ação:	Programa de Transporte Escolar do Ensino Fundamental			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			3.948.973,41	
---	--	--	---------------------	--

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	61 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Garantia de oportunidades aos estudantes que já concluíram o ensino fundamental de poderem realizar cursos preparatórios para o acesso ao ensino superior		
Unidade Responsável:	06.002 - ENSINO MÉDIO		

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.610 - Programa de Incentivo ao Ensino Médio	A	Atividades Mantidas	und	172.481,22
Situação: Nova		Função: 12-Educação		Subfunção: 362-Ensino Médio
Objetivo da Ação:		Programa de Incentivo ao Ensino Médio		
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				172.481,22

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	62 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Garantir de oportunidades aos estudantes que já concluíram o ensino médio de poderem realizar cursos preparatórios para o acesso ao ensino superior ou dando condições de auxiliar na carreira acadêmica escolhida		

Unidade Responsável:	06.003 - ENSINO SUPERIOR
-----------------------------	--------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.620 - Programa de Incentivo ao Ensino Superior	A	Atividades Mantidas	und	68.688,00
Situação: Nova		Função: 12-Educação		Subfunção: 364-Ensino Superior
Objetivo da Ação:	Programa de Incentivo ao Ensino Superior			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				68.688,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	63 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Manter o sistema educacional do município, utilizando recursos oriundos do MDE e do FUNDEB, além de realizar os investimentos necessários no atendimento do limite constitucional de 25% em educação. Atender ações que oportunizem o desenvolvimento de estudantes de creches e pré-escolas. Aumentar a clientela escolar, oferecendo uma infra-estrutura adequada e de qualidade. Suprir as necessidades alimentares e disponibilizar transporte escolar para possibilitar um melhor rendimento escolar		

Unidade Responsável:	06.004 - EDUCAÇÃO INFANTIL
-----------------------------	----------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.630 - Aquisição de Bens Móveis para a Educação Infantil	P	Obra Concluída	Obra	12.000,00
Situação: Nova		Função: 12-Educação	Subfunção: 365-Educação Infantil	
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis para a Educação Infantil			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.631 - Reformas e Melhorias nas Instalações da Educação Infantil	P	Obra Concluída	Obra	12.000,00
Situação: Nova		Função: 12-Educação	Subfunção: 365-Educação Infantil	
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Instalações da Educação Infantil			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.630 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil	A	Atividades Mantidas	und	1.546.086,10
Situação: Nova		Função: 12-Educação	Subfunção: 365-Educação Infantil	
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades da Educação Infantil			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.631 - Programa de Merenda Escolar da Educação Infantil	A	Atividades Mantidas	und	70.807,51
Situação: Nova		Função: 12-Educação	Subfunção: 365-Educação Infantil	
Objetivo da Ação:	Programa de Merenda Escolar da Educação Infantil			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.632 - Programa de Transporte Escolar da Educação Infantil	A	Atividades Mantidas	und	71.215,20
Situação: Nova		Função: 12-Educação	Subfunção: 365-Educação Infantil	
Objetivo da Ação:	Programa de Transporte Escolar da Educação Infantil			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				1.712.108,81
---	--	--	--	---------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	64 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Apoio ao desenvolvimento de ações planejadas garantindo a oferta de educação de qualidade, promovendo uma política de valorização e crescimento pessoal dos jovens e adultos		

Unidade Responsável:	06.005 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
-----------------------------	---------------------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.640 - Programa de Incentivo aos Estudos e Alfabetização	A	Atividades Mantidas	und	6.000,00
Situação: Nova		Função: 12-Educação		Subfunção: 366-Educação de Jovens e Adultos
Objetivo da Ação:	Programa de Incentivo aos Estudos e Alfabetização			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				6.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	65 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Realização de atividades e parcerias com entidades que promovam a melhoria no desenvolvimento e estímulo ao aprendizado de estudantes da educação especial		

Unidade Responsável:	06.006 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
-----------------------------	----------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.650 - Programa de Apoio aos Estudantes da Educação Especial	A	Atividades Mantidas	und	6.000,00
Situação: Nova		Função: 12-Educação		Subfunção: 367-Educação Especial
Objetivo da Ação:	Programa de Apoio aos Estudantes da Educação Especial			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				6.000,00
---	--	--	--	-----------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	66 - VALORIZAÇÃO CULTURAL E HISTÓRICA	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Expandir as atividades culturais do Município, interagindo com a comunidade e construindo relações de acesso e produção da cultura. Promover a integração cultural, fortalecer a identidade de grupos étnico-culturais, costumes e valores		

Unidade Responsável:	06.007 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
-----------------------------	----------------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.660 - Aquisição de Bens Móveis Do Departamento de Cultura	P	Bens Adquiridos	und	6.000,00
Situação: Nova		Função: 13-Cultura	Subfunção: 392-Difusão Cultural	
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis Do Departamento de Cultura			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.661 - Reformas e Melhorias nos Prédios Culturais	P	Obra Concluída	Obra	6.000,00
Situação: Nova		Função: 13-Cultura	Subfunção: 392-Difusão Cultural	
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nos Prédios Culturais			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.660 - Incentivo à Difusão Cultural do Município	A	Atividades Mantidas	und	224.446,06
Situação: Nova		Função: 13-Cultura	Subfunção: 392-Difusão Cultural	
Objetivo da Ação:	Incentivo à Difusão Cultural do Município			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				236.446,06
---	--	--	--	-------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	67 - PROMOÇÃO E INCENTIVO AO ESPORTE	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Promover e expandir a integração entre atletas do Município, proporcionando esporte e lazer a todos		

Unidade Responsável:	06.008 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
-----------------------------	--

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.670 - Aquisição de Bens Móveis para o Esporte	P	Bens Adquiridos	und	6.000,00
Situação: Nova		Função: 27-Desporto e Lazer		Subfunção: 812-Desporto Comunitário
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis para o Esporte			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.671 - Reformas e Melhorias nas Áreas Esportivas	P	Obra Concluída	Obra	12.000,00
Situação: Nova		Função: 27-Desporto e Lazer		Subfunção: 812-Desporto Comunitário
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Áreas Esportivas			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.670 - Incentivo ao Esporte do Município	A	Atividades Mantidas	und	104.677,31
Situação: Nova		Função: 27-Desporto e Lazer		Subfunção: 812-Desporto Comunitário
Objetivo da Ação:	Incentivo ao Esporte do Município			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				122.677,31
---	--	--	--	-------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	68 - DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL TURÍSTICO	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Promover o desenvolvimento do potencial turístico do município, expandindo o conhecimento regional, estadual e nacional das qualidades e oportunidades que o município oferece		

Unidade Responsável:	06.009 - DEPARTAMENTO DE TURISMO
----------------------	----------------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.680 - Incentivo ao Turismo Local	A	Atividades Mantidas	und	36.000,00
Situação: Nova		Subfunção: 695-Turismo		
Função: 13-Cultura				
Objetivo da Ação:	Incentivo ao Turismo Local			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				36.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	70 - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a proteção e a promoção de saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver a atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde da coletividade		

Unidade Responsável:	07.001 - ATENÇÃO BASICA
-----------------------------	-------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.700 - Aquisição de Bens Móveis para a Atenção Básica	P	Bens Adquiridos	und	24.000,00
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		
Objetivo da Ação:		Subfunção: 301-Atenção Básica		
		Aquisição de Bens Móveis para a Atenção Básica		

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.701 - Reformas e Melhorias nas Instalações da Atenção Básica	P	Obra Concluída	Obra	24.000,00
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		
Objetivo da Ação:		Subfunção: 301-Atenção Básica		
		Reformas e Melhorias nas Instalações da Atenção Básica		

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.700 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	A	Atividades Mantidas	und	2.593.410,53
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		
Objetivo da Ação:		Subfunção: 301-Atenção Básica		
		Manutenção das Atividades da Atenção Básica		

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.701 - Incentivo à Instituições de Saúde pela Atenção Básica	A	Atividades Mantidas	und	1.575.343,28
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		
Objetivo da Ação:		Subfunção: 301-Atenção Básica		
		Incentivo à Instituições de Saúde pela Atenção Básica		

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.702 - Programa Saúde da Família	A	Atividades Mantidas	und	106.805,57
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		
Objetivo da Ação:		Subfunção: 301-Atenção Básica		
		Programa Saúde da Família		

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.703 - Programa Saúde Bucal	A	Atividades Mantidas	und	309.840,97
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		
Objetivo da Ação:		Subfunção: 301-Atenção Básica		
		Programa Saúde Bucal		

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.704 - Programa PMAQ	A	Atividades Mantidas	und	28.992,00
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		
Objetivo da Ação:		Subfunção: 301-Atenção Básica		
		Programa PMAQ		

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.705 - Programa PACS	A	Atividades Mantidas	und	311.988,00
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		
Objetivo da Ação:		Subfunção: 301-Atenção Básica		
		Programa PACS		

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.706 - Programa PSE	A	Atividades Mantidas	und	12.000,00
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		Subfunção: 301-Atenção Básica
Objetivo da Ação:		Programa PSE		

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.707 - Gestão do SUS	A	Atividades Mantidas	und	12.000,00
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		Subfunção: 301-Atenção Básica
Objetivo da Ação:		Gestão do SUS		

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				4.998.380,35
---	--	--	--	---------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	71 - BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Manutenção das atividades de atendimento ambulatorial, incluindo a realização de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros e outros procedimentos que não exijam uma estrutura mais complexa para o atendimento		

Unidade Responsável:	07.002 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
-----------------------------	--

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.710 - Aquisição de Bens Móveis para a Saúde	P	Bens Adquiridos	und	24.000,00
Situação: Nova		Função: 10-Saúde	Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis para a Saúde			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.711 - Reformas e Melhorias nas Instalações da Saúde	P	Obra Concluída	Obra	24.000,00
Situação: Nova		Função: 10-Saúde	Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Instalações da Saúde			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.710 - Manutenção das Atividades da Saúde	A	Atividades Mantidas	und	857.581,10
Situação: Nova		Função: 10-Saúde	Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades da Saúde			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.711 - Incentivo à Instituições de Saúde	A	Atividades Mantidas	und	457.924,18
Situação: Nova		Função: 10-Saúde	Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Objetivo da Ação:	Incentivo à Instituições de Saúde			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				1.363.505,28
---	--	--	--	---------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	72 - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Programas de promoção e proteção à saúde da população, com ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde		

Unidade Responsável:	07.003 - VIGILANCIA EM SAÚDE
-----------------------------	------------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.720 - Aquisição de Bens Móveis para a Vigilância em Saúde	P	Bens Adquiridos	und	6.000,00
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		
Objetivo da Ação:		Subfunção: 304-Vigilância Sanitária		
		Aquisição de Bens Móveis para a Vigilância em Saúde		

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.720 - Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	A	Atividades Mantidas	und	87.732,29
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		
Objetivo da Ação:		Subfunção: 304-Vigilância Sanitária		
		Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde		

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				93.732,29
---	--	--	--	------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	73 - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos		

Unidade Responsável:	07.004 - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
-----------------------------	-----------------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.730 - Aquisição de Bens Móveis para a Assistência Farmacêutica	P	Bens Adquiridos	und	6.000,00
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		
Objetivo da Ação:		Subfunção: 303-Suporte Profilático e Terapêutico		

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.730 - Manutenção das Atividades de Assistência Farmacêutica	A	Atividades Mantidas	und	473.101,62
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		
Objetivo da Ação:		Subfunção: 303-Suporte Profilático e Terapêutico		

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				479.101,62
---	--	--	--	-------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	74 - BLOCO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Conjunto de ações para controlar riscos provenientes dos processos produtivos. No seu leque de atuação incluem-se ações como normalização, regulação e fiscalização de produtos e serviços relacionados à saúde e definidos, no processo social, sob vigilância sanitária. Tendo em vista a amplitude de sua área de abrangência e de atuação, bem como a complexidade da determinação dos processos saúde-doença e das relações sociais produção-consumo, as intervenções nesse espaço tendem a ter um caráter multidisciplinar e intersetorial		

Unidade Responsável:	07.005 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
-----------------------------	-------------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.740 - Aquisição de Bens Móveis para a Vigilância Sanitária	P	Bens Adquiridos	und	6.000,00
Situação: Nova		Função: 10-Saúde	Subfunção: 304-Vigilância Sanitária	
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis para a Vigilância Sanitária			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.708 - Vigilância Sanitária	A	Atividades Mantidas	und	47.172,00
Situação: Nova		Função: 10-Saúde	Subfunção: 304-Vigilância Sanitária	
Objetivo da Ação:	Vigilância Sanitária			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.712 - Monitoramento do Sistema Hídrico	A	Atividades Mantidas	und	24.000,00
Situação: Nova		Função: 10-Saúde	Subfunção: 304-Vigilância Sanitária	
Objetivo da Ação:	Monitoramento do Sistema Hídrico			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			77.172,00	
---	--	--	------------------	--

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	75 - INCREMENTOS TEMPORÁRIOS PAB	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Melhorar o atendimento à população incrementando o financiamento da rede própria		
Unidade Responsável:	07.006 - INCREMENTOS TEMPORÁRIOS PAB		

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.709 - Incrementos Temporários PAB	A	Atividades Mantidas	und	420.000,00
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		
Objetivo da Ação:		Subfunção: 301-Atenção Básica		
		Incrementos Temporários PAB		
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				420.000,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	76 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Promover campanhas de prevenção junto à população acerca da forma de prevenção do Covid 19. Orientar a população sobre o corona vírus. Preparar equipe para atuação nos casos de contaminação no município. Operacionalizar o sistema de saúde para enfrentamento dos casos mais graves. Realizar a imunização da população		

Unidade Responsável:	07.007 - ENFRENTAMENTO COVID-19
-----------------------------	---------------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.710 - Manutenção das Atividades da Saúde	A	Atividades Mantidas	und	120.000,00
Situação: Nova		Função: 10-Saúde		Subfunção: 305-Vigilância Epidemiológica
Objetivo da Ação:		Manutenção das Atividades da Saúde		

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				120.000,00
---	--	--	--	-------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	80 - SCFV IDOSOS EM GRUPOS	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Incluir as pessoas idosas nos grupos de convivência para desenvolver atividades de recreação e lazer, melhorando a auto-estima e potencializando suas características, valorizando a população do município. Ações SCFV idosos em grupos		

Unidade Responsável:	08.001 - FMAS - IDOSOS
-----------------------------	------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.800 - Aquisição de Bens Móveis para SCFV Idosos	P	Atividades Mantidas	und	18.000,00
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 241-Assistência ao Idoso
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis para SCFV Idosos			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.801 - Reformas e Melhorias nas Instalações para SCFV Idosos	P	Obra Concluída	Obra	12.000,00
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 241-Assistência ao Idoso
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Instalações para SCFV Idosos			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.800 - Manutenção das Atividades de Apoio aos SCFV Idosos	A	Atividades Mantidas	und	44.099,54
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 241-Assistência ao Idoso
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades de Apoio aos SCFV Idosos			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.801 - Manutenção de Unidades de Acolhimento SCFV Idosos	A	Atividades Mantidas	und	36.000,00
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 241-Assistência ao Idoso
Objetivo da Ação:	Manutenção de Unidades de Acolhimento SCFV Idosos			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				110.099,54
---	--	--	--	-------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	81 - PROMOÇÃO E INCENTIVO AOS PCDs	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Estimular a organização das pessoas com necessidades especiais, valorizando o desenvolvimento de suas potencialidades, através da troca de experiências, oportunizando informações sobre direitos fundamentais e acesso às demais políticas públicas, com acompanhamento de profissionais especializados		

Unidade Responsável:	08.002 - FMAS - PCDs
-----------------------------	----------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.811 - Incentivo à Instituições Assistenciais de Apoio a PCDs	A	Atividades Mantidas	und	30.000,00
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 242-Assistência ao Portador de Deficiência
Objetivo da Ação:	Incentivo à Instituições Assistenciais de Apoio a PCDs			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				30.000,00
---	--	--	--	------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	82 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Propiciar o desenvolvimento das crianças e adolescentes		

Unidade Responsável:	08.003 - FMAS - CRIANÇAS E ADOLESCENTES
-----------------------------	---

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.822 - Aquisição de Bens Móveis para Crianças e Adolescentes	P	Bens Adquiridos	und	6.000,00
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social	Subfunção: 243-Assistência à Criança e ao Adolescente	
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis para Crianças e Adolescentes			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.821 - Manutenção das Atividades da Apoio à Criança e Adolescente	A	Atividades Mantidas	und	3.600,00
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social	Subfunção: 243-Assistência à Criança e ao Adolescente	
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades da Apoio à Criança e Adolescente			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.822 - Incentivo à Instituições Assistenciais de Apoio à Crianças e Adolescentes	A	Atividades Mantidas	und	36.000,00
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social	Subfunção: 243-Assistência à Criança e ao Adolescente	
Objetivo da Ação:	Incentivo à Instituições Assistenciais de Apoio à Crianças e Adolescentes			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				45.600,00
---	--	--	--	------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	83 - FORTALECIMENTO DO SUAS	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Serviço de proteção social básica. Programa Estadual de Assistência Social. Benefícios eventuais de assistência social. Apoiar famílias e indivíduos prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos, contribuindo para a melhoria de qualidade de vida do cidadão, conforme previsão integrante da tipificação nacional de serviços socioassistenciais		

Unidade Responsável:	08.004 - FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
-----------------------------	--

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.830 - Aquisição de Equipamentos para a Assistência Social	P	Atividades Mantidas	und	12.000,00
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 244-Assistência Comunitária
Objetivo da Ação:	Aquisição de Equipamentos para a Assistência Social			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.830 - Bloco de Proteção Social Básica	A	Atividades Mantidas	und	419.152,37
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 244-Assistência Comunitária
Objetivo da Ação:	Bloco de Proteção Social Básica			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				431.152,37
---	--	--	--	-------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	84 - ASSISTÊNCIA HABITACIONAL	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Realizar ações que possibilitem a construção e melhorias habitacionais, que propiciem a inclusão social		

Unidade Responsável:	08.007 - ASSISTENCIA HABITACIONAL
-----------------------------	-----------------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.840 - Construção de Moradias	P	Casa Construída	Casa	90.000,00
Situação: Nova		Função: 16-Habitação		Subfunção: 481-Habitação Rural
Objetivo da Ação:	Construção de Moradias			

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.841 - Reformas e Melhorias de Habitações	P	Reforma Concluída	Reforma	30.000,00
Situação: Nova		Função: 16-Habitação		Subfunção: 481-Habitação Rural
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias de Habitações			

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.840 - Construção de Moradias	P	Casa Construída	Casa	90.000,00
Situação: Nova		Função: 16-Habitação		Subfunção: 482-Habitação Urbana
Objetivo da Ação:	Construção de Moradias			

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.841 - Reformas e Melhorias de Habitações	P	Reforma Concluída	Reforma	30.000,00
Situação: Nova		Função: 16-Habitação		Subfunção: 482-Habitação Urbana
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias de Habitações			

Metas Físicas / Análise Acumulativa
Total
1,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA		240.000,00
--------------------------------------	--	------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	85 - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania		

Unidade Responsável:	08.005 - FMAS - CRAS
-----------------------------	----------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.830 - Aquisição de Equipamentos para a Assistência Social	P	Atividades Mantidas	und	12.000,00
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 244-Assistência Comunitária
Objetivo da Ação:	Aquisição de Equipamentos para a Assistência Social			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.831 - Reformas e Melhorias nas Instalações da Assistência Comunitária	P	Atividades Mantidas	und	12.000,00
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 244-Assistência Comunitária
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Instalações da Assistência Comunitária			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.831 - Incentivo à Instituições de Assistência Comunitária	A	Atividades Mantidas	und	36.000,00
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 244-Assistência Comunitária
Objetivo da Ação:	Incentivo à Instituições de Assistência Comunitária			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.832 - Manutenção das Atividades de Assistência Social	A	Atividades Mantidas	und	587.733,22
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 244-Assistência Comunitária
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades de Assistência Social			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				647.733,22
---	--	--	--	-------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	86 - AUXÍLIOS ASSISTENCIAIS	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Conjunto de benefícios sociais concedidos à famílias e indivíduos em situação de desproteção social		
Unidade Responsável:	08.006 - FMAS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS		

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.833 - Manutenção de Benefícios Eventuais	A	Atividades Mantidas	und	66.276,00
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 244-Assistência Comunitária
Objetivo da Ação:	Manutenção de Benefícios Eventuais			
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				66.276,00

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	88 - CONSELHO TUTELAR	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Atender crianças e adolescentes em situação de risco e direitos violados		

Unidade Responsável:	08.008 - CONSELHO TUTELAR
----------------------	---------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.820 - Aquisição de Bens Móveis para o Conselho Tutelar	P	Bens Adquiridos	und	6.000,00
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 243-Assistência à Criança e ao Adolescente
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis para o Conselho Tutelar			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.820 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	A	Atividades Mantidas	und	139.066,68
Situação: Nova		Função: 8-Assistência Social		Subfunção: 243-Assistência à Criança e ao Adolescente
Objetivo da Ação:	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			145.066,68
---	--	--	-------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	90 - CONTROLE AMBIENTAL	Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Realizar ações para a recuperação do meio ambiente		

Unidade Responsável:	09.001 - CONTROLE AMBIENTAL
-----------------------------	-----------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.900 - Aquisição de Bens Móveis do Setor de Meio Ambiente	P	Bens Adquiridos	und	6.000,00
Situação: Nova	Função: 18-Gestão Ambiental		Subfunção: 542-Controle Ambiental	
Objetivo da Ação:	Aquisição de Bens Móveis do Setor de Meio Ambiente			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
1.901 - Reformas e Melhorias nas Instalações do Setor de Meio Ambiente	P	Obra Concluída	Obra	12.000,00
Situação: Nova	Função: 18-Gestão Ambiental		Subfunção: 542-Controle Ambiental	
Objetivo da Ação:	Reformas e Melhorias nas Instalações do Setor de Meio Ambiente			

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
2.900 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	A	Atividades Mantidas	und	288.744,47
Situação: Nova	Função: 18-Gestão Ambiental		Subfunção: 542-Controle Ambiental	
Objetivo da Ação:	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente			

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				306.744,47
---	--	--	--	-------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	8888 - ENCARGOS GERAIS	Tipo:	Operações Especiais
Objetivo:	Classificação institucional, destituído de estrutura organizacional, destinado a consolidar o programa de trabalho relativo aos compromissos financeiros do município		

Unidade Responsável:	10.001 - ENCARGOS GERAIS
-----------------------------	--------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
8.881 - Serviço da Dívida Interna	A	Atividades Mantidas	und	558.603,24
Situação: Nova		Função: 28-Encargos Especiais		Subfunção: 843-Serviço da Dívida Interna
Objetivo da Ação:		Serviço da Dívida Interna		

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
8.882 - Encargos Especiais	A	Atividades Mantidas	und	391.646,35
Situação: Nova		Função: 28-Encargos Especiais		Subfunção: 846-Outros Encargos Especiais
Objetivo da Ação:		Encargos Especiais		

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA			950.249,59
---	--	--	-------------------

Prefeitura Municipal de Severiano de Almeida-RS
LDO 2023 - 2023 - Alteração Legal 1
Proposta de Programa Setorial - Identificação das Ações
Dados Enviados ao Legislativo

Exercício: 2023

Situação: Em Elaboração

Fundamento Legal: PROJETO LDO 2023

Data: 03/08/2022

Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa:	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	Tipo:	Apoio Administrativo
Objetivo:	Dotação constante nas peças orçamentárias, sem destinação específica nem vinculação a qualquer órgão, cuja finalidade principal é servir de fonte de cancelamento para a abertura de créditos adicionais ao longo do exercício		

Unidade Responsável:	10.002 - RESERVA DE CONTINGENCIA
-----------------------------	----------------------------------

Descrição Ação-Subação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas Fiscais (R\$ 1)
9.999 - Reserva de Contingência	P	Atividades Mantidas	und	1.256.066,50
Situação: Nova		Função: 99-Reserva de Contingência		
Objetivo da Ação:		Subfunção: 999-Reserva de Contingência		
		Reserva de Contingência		

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	1.256.066,50
---	---------------------

TOTAL NA LDO	31.401.662,36
---------------------	----------------------